



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Por um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.334.034-**, portador da cédula de identidade n.º *.698.***-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º ***.972.684-**, portador da cédula de identidade n.º *43.6**-*-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, pelo Decreto Municipal Nº 27.070/13, e subsidiariamente, pelos Decretos Federais Nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, RESOLVE registrar os preços destinados e, de outro lado, a Empresa **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, com sede na Rua Moacir Albuquerque, Nº 327 – Galpão 0000 A – Imbiribeira – Recife – PE – CEP Nº 51.170-440 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **URIONILO DE SANTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.954.424-84, portador da Cédula de Identidade nº 5.909.809 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Inojosa, Nº 135 – Areias - Recife – PE – CEP Nº 50.870-390, celebram a presente Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 144/2023/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

FUNDAMENTAÇÃO

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando ao **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, conforme especializações e quantidades constantes nesta Ata, consubstanciado nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Municipal Nº 27.070, de 2013, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, em sua forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborada pela Comissão de Pregão através de sua pregoeira e equipe de apoio, instituída por meio das Resoluções Nºs 327/2022 e 217/2023, de 02/08/2022 e 15/04/2023, respectivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, cujo objeto consiste na **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Câmara Municipal do Recife promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. O preço registrado, conforme proposta comercial da EMPRESA VENCEDORA (constante no Anexo A, desta Ata), no Lote 03, é o seguinte:

LOTE 03 – no valor global de R\$ 72.786,34 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

3.2 O valor total da presente Ata é de R\$ 72.786,34 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

3.4 Em atendimento ao Decreto Municipal Nº 27.070/2013, em seu art. 11:

3.4.1 "Art. 11 Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

...

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21."

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Municipal Nº 27.070/2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 Os fornecimentos de materiais de construção, elétrico e hidráulico deverão ser prestados, conforme demanda da Câmara Municipal do Recife, conforme ANEXO I – Termo de Referência, do edital de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

5.2 A Contratada terá o **prazo de até 07 (sete) dias corridos para entregar os materiais**, a partir do recebimento do pedido da Contratante.

5.3 Todos os materiais deverão ser de elevada qualidade, em plena conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas no empenho, não sendo de forma alguma resultado de processo de acondicionamento.

5.3.1 Poderão ser ainda de qualidade extra, ou seja, o nível de qualidade mais elevado da linha do material, satisfazendo as especificações da ABNT, INMETRO e demais normas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto desta Ata;

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, de acordo com os materiais efetivamente entregues, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por selo técnico competente, comprovando o recebimento do objeto desta Ata.

6.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário desta Casa Legislativa;

7.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

7.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes nesta Ata, bem como no Edital de licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quinta desta Ata;

8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais objeto desta Ata;

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;

9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas nesta Ata, bem como no Edital de licitação;

9.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.1.9. O recebimento do objeto desta Ata será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP E DE OBRIGAÇÕES

10.1. À **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. É participante deste registro de preços, apenas, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**.

11.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Câmara Municipal do Recife;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

8



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Recife, 08 de AGOSTO de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

**URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484**

Assinado de forma digital por URIONILO
DE SANTANA JUNIOR:04095442484
Dados: 2023.08.08 09:27:40 -03'00'

**CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO A – DA ARP Nº 004/2023



CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRERELI-EPP
CNPJ: 19.299.794/0001-64
RUA MOACIR ALBUQUERQUE 327 - GALPÃO 0000A - IMBIRIBEIRA - RECIFE PE
Fone: (81) 3314-2501 - e-mail: capitaldaconstrucao@hotmail.com

A
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023/SCG

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 02 - MATERIAIS HIDRÁULICOS - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI						
1	Torneira de Mesa Metal Bica Alta Cromado Biníquel Galí 801306 - DOCOL, Lorenzetti, Hydra.	UN	6	R\$ 281,09	R\$ 1.686,54	LR
2	Torneira de Parede Bica Alta Docol Galí Cromado Biníquel 00801406 - DOCOL, Lorenzetti, Hydra.	UN	30	R\$ 244,59	R\$ 7.337,70	LR
3	Adesivo Plástico para PVC 175G Incolor - Tigre, Krona, Amanco.	UN	12	R\$ 30,02	R\$ 360,24	M.P
4	Chave Boia para Caixa D'água para Ligar Moto Bomba Automática 15A 250V - Dancor, Fertak, Anauger.	UN	30	R\$ 58,06	R\$ 1.741,80	LOREPLUS
5	Assento Sanitário Oval Max Plena Branco 26910315 - Tigre, Krona, Amanco ou Granplast.	UN	20	R\$ 37,05	R\$ 741,00	GRANPLAST
6	Sifão Plástico Flexível Saída Vertical para Coluna Lavatório, 1 X 1,1/2" - Tigre, Amanco, Krona.	UN	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	KRONA
7	Sifão Plástico Extensível Universal, tipo Copo - Tigre, Amanco, Krona.	UN	60	R\$ 23,03	R\$ 1.381,80	KRONA
8	Joelho 90° Soldável PVC Marrom 25 mm 22150260 - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50	KRONA
9	Luva Roscável, PVC, 1" - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	30	R\$ 4,06	R\$ 121,80	KRONA
10	Luva Soldável, PVC, 32mm - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50	KRONA
11	Luva Soldável, PVC, 25 mm - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00	KRONA
12	Cap Roscável, PVC, 3/4" - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	30	R\$ 3,72	R\$ 111,60	KRONA
13	Plug Roscável, PVC, 3/4" - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70	KRONA
14	Te Soldável, PVC, 90 Graus, 25 mm - Tigre, Amanco ou Krona.	UN	20	R\$ 1,43	R\$ 28,60	KRONA
15	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00	GOOL
16	SILICONE ACÉTICO USO GERAL INCOLOR 280G - PowerVed, Tekbond, Polystic.	UN	12	R\$ 29,84	R\$ 358,08	M.P
17	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 6 M, ÁGUA FRIA (NBR-5648) - Tigre, Amanco, Krona	M	60	R\$ 26,87	R\$ 1.612,20	KRONA

18	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM X 6 M, ÁGUA FRIA (NBR-5648) - Tigre, Amanco, Krona.	M	60	R\$ 57,93	R\$ 3.475,80	KRONA
19	COLA BRANCA CASCOLAR BASE PVA PARA MADEIRA - Cascorez, Tekbond, Vonder.	KG	4	R\$ 31,65	R\$ 126,60	TEKBOND
20	KIT COMPLETO DE MECANISMO UNIVERSAL COM ACIONAMENTO SUPERIOR PARA CAIXA DE ACOPLAR - Censi, Deca, Tigre	UN	40	R\$ 110,93	R\$ 4.437,20	POLYUTIL
21	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	20	R\$ 4,18	R\$ 83,60	KRONA
22	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	20	R\$ 1,68	R\$ 33,60	KRONA
23	CHAVE BÓIA CAIXA D'ÁGUA ULTRA DB25 - Dancor, Tigre, Amanco	UN	30	R\$ 63,78	R\$ 1.913,40	LOREPLUS
24	ENGATE EM PVC (LIGAÇÃO FLEXÍVEL), ACABAMENTO BRANCO, 1/2" X 40CM - Tigre, Amanco, Krona	UN	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50	KRONA
25	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA KIT LATERAL - Censi, Deca, Tigre	UN	40	R\$ 132,86	R\$ 5.314,40	BLUKIT
26	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	40	R\$ 3,31	R\$ 132,40	KRONA
27	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00	KRONA
28	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	30	R\$ 2,56	R\$ 76,80	KRONA
29	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	30	R\$ 2,06	R\$ 61,80	KRONA
30	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4" X 1" - Tigre, Amanco, Krona	UN	40	R\$ 9,87	R\$ 394,80	KRONA
31	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4" X 3/4" - Tigre, Amanco, Krona	UN	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00	KRONA
32	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	100	R\$ 4,67	R\$ 467,00	KRONA
33	CAP PVC, ROSCAVEL, 25mm, PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00	KRONA
34	CAP PVC, ROSCAVEL, 32mm, PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	30	R\$ 3,13	R\$ 93,90	KRONA
35	CAP PVC, ROSCAVEL, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco, Krona	UN	30	R\$ 11,14	R\$ 334,20	KRONA
36	PLUG PVC, ROSCAVEL 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL - Tigre, Amanco Krona	UN	30	R\$ 4,38	R\$ 131,40	KRONA
37	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO - Tigre, Amanco, Krona	UN	15	R\$ 34,60	R\$ 519,00	KRONA
38	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO - Tigre, Amanco, Krona	UN	10	R\$ 50,03	R\$ 500,30	KRONA
39	TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2 " OU 3/4 " (REF 1153) - Deca, Tigre, Amanco	UN	20	R\$ 280,42	R\$ 5.608,40	LR
40	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) - Fortlev, Tigre, Amanco	UN	20	R\$ 6,49	R\$ 129,80	KRONA
41	TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'ÁGUA, 1", COM HASTE E TORNEIRA METÁLICOS E BALAO PLASTICO - Deca, Tigre, Amanco	UN	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00	METROX

42	ANEL DE VEDAÇÃO (DECANEL AV 90L) OU SIMILAR - Deca, Tigre ou Krona	UN	20	R\$ 32,94	R\$ 658,80	KRONA
43	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PÉ COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POÇO - Bognar, Brasfort, Docol	UN	15	R\$ 68,95	R\$ 1.034,25	ASATIGRE
44	Bomba Centrífuga Schneider Bc-91 S 1 Cv Trifásica -Schneider, KSB, Vonder	UN	6	R\$ 1.659,34	R\$ 9.956,04	THEBE
45	Bomba Centrífuga Schneider Bc-91 S 3/4 Cv Trifásica -Schneider, KSB, Vonder.	UN	6	R\$ 1.471,45	R\$ 8.828,70	THEBE
46	Caixa d'água 1000L - Tigre, Fortlev, Acquaplast.	UN	1	R\$ 523,16	R\$ 523,16	FORTLEV
47	Tubo Soldável PVC 25mm - Tigre, Krona ou Amanco.	M	4,92	R\$ 4,92	R\$ 24,21	KRONA
48	Adaptador Curto PVC Marrom 25mm - Tigre, Krona ou Amanco.	UN	50	R\$ 1,26	R\$ 63,00	KRONA
49	CHUVEIRO/DUCHA EM PVC COM BRAÇO, DE 40 cm x 1/2". REF.: HERC, FRANMIG, ASTRA.	UN	5	R\$ 9,18	R\$ 45,90	KRONA
50	RALO PARA ESGOTO EM POLIETILENO 100MM REF.: ASTRA, KRONA, AMANCO.	UN	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00	KRONA
51	RALO PARA ESGOTO EM POLIETILENO 150MM REF.: ASTRA, KRONA, AMANCO.	UN	5	R\$ 8,06	R\$ 40,30	KRONA
52	Ducha Higiénica ABS	UN	10	R\$ 56,60	R\$ 566,00	LR
53	REGISTRO DE ESFERA PVC COM VOLANTE SOLDÁVEL 25MM. REF.: DECA, TIGRE, AMANCO.	UN	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00	KRONA
54	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA E BIDÊ REF.: DOCOL, DECA, SIGMA.	UN	20	R\$ 31,13	R\$ 622,60	LR
55	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE MICTÓRIO REF.: DOCOL, DECA, SIGMA.	UN	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00	LR
56	Botão de Acionamento Superior para Caixa Acoplada - Blukit, Deca, Censi.	UN	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00	POLYUTIL
57	Acionamento para Caixa Acoplada - Blukit, Deca, Censi.	UN	5	R\$ 32,98	R\$ 164,90	BLUKIT
58	Vara de Cano PVC Soldável 20mm (6 metros) - Tigre, Amanco, Krona.	UN	10	R\$ 33,10	R\$ 331,00	KRONA
59	Torneira Boia 3/4" - Docol, Deca, Tigre.	UN	10	R\$ 75,24	R\$ 752,40	KRONA
60	Torneira Boia 1/2" - Docol, Deca, Tigre.	UN	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00	KRONA
61	Bucha De Fixação 12 Mm Cartela Com 4 Peças - Vonder, FoxMix, Brasfort.	UN	30	R\$ 13,65	R\$ 409,50	IVPLAST

62	Bucha de Nylon com Anel 10mm com 10 Peças - Bemfixa, Vonder, Brasfort.	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50	IVPLAST
63	Torneira Cromada para Lavatório de Mesa 1/2" - Docol, Deca, Tigre.	UN	4	R\$ 190,03	R\$ 760,12	LR
64	Cap Roscável 1/2" - Tigre, Amanco, Krona.	UN	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00	KRONA
65	Cap Roscável 3/4" - Tigre, Amanco, Krona.	UN	10	R\$ 3,14	R\$ 31,40	KRONA
66	Adesivo Plástico Cola Para Cano e Tubo PVC 175g - Amanco, Tigre ou Krona.	UN	20	R\$ 18,98	R\$ 379,60	M.P
					R\$ 72.786,34	

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 72.786,34 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

Validade da proposta: 60(sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Dados Bancários:

Banco do Brasil - 001
 Agência: 1836-8
 Conta Corrente: 52.971-0
 Praça de Pagamento: Recife - PE

Representante Legal:

Nome: Urionilo de Santana Junior
 Função: Empresário
 CPF: 040.954.424-84
 RG: 5.909.809 - SSP/PE

Nos valores estão inclusos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Recife, 12 de julho de 2023.


 URIONILO DE SANTANA JUNIOR
 EMPRESÁRIO